



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

OF.CIRC.CGDP Nº 001/2022

Campo Grande, 20 de setembro de 2022.

Aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Encaminha Recomendação do CNCG sobre a realização de audiência por videoconferência em outra unidade da Federação.

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos, para conhecimento e observância de Vossa Excelência, a Recomendação que foi aprovada no Conselho Nacional das Corregedoras e dos Corregedores Gerais das Defensorias dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG, nos seguintes termos:

“RECOMENDA

que o(a) Defensor(a) Público(a) abstenha-se em realizar audiência por videoconferência perante Juízo de comarca situada em outra unidade da Federação, seja quando tiver adotado medida jurídica por meio de “peticionamento integrado”, previsto no Termo de Cooperação entre Defensorias Públicas (Condege), seja quando for expedida Carta Precatória pelo Juízo da comarca em que atua.”.

Colocamo-nos à disposição para dirimir dúvidas e auxiliá-los no que for necessário.

Atenciosamente,

MARCOS FRANCISCO PERASSOLO
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
(assina por certificação digital)



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

O CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO – CNCG-DPE/DF/DPU, associação civil com personalidade jurídica própria, de natureza estatutária, no uso de suas atribuições regimentais e

CONSIDERANDO suas funções como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Corregedorias Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO sua função de formular e propor às Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União política institucional permanente, no que concerne ao controle e fiscalização da atividade funcional e de conduta dos membros(as) e dos servidores(as) da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO sua função de interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil, demonstrando a importância da Defensoria Pública como instrumento fundamental dentro do contexto de uma ordem democrática de garantia de acesso integral à justiça e o papel das Corregedorias-Gerais,

RECOMENDA

que o(a) Defensor(a) Público(a) abstenha-se em realizar audiência por videoconferência perante Juízo de comarca situada em outra unidade da Federação, seja quando tiver adotado medida jurídica por meio de “peticionamento integrado”, previsto no Termo de Cooperação entre Defensorias Públicas (Condege), seja quando for expedida Carta Precatória pelo Juízo da comarca em que atua.

Porto Velho, 15 de agosto de 2022.

MARCUS EDSON DE
LIMA:27614872819

Assinado de forma digital
por MARCUS EDSON DE
LIMA:27614872819
Dados: 2022.08.15 13:21:33
-04'00'

MARCUS EDSON DE LIMA
Presidente do CNCG DPE/DPDF/DPU